



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para comunicação das prisões em flagrantes a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que altera o art. 306 do Código de Processo Penal, cujo enunciado determina que “Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública”,

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos e materiais na Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o imenso corte efetuado no orçamento de 2007 da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Tribunal de Justiça local, a Defensoria Pública de Roraima, responde por aproximadamente 90% das ações em trâmite no judiciário roraimense;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as comunicações das prisões em flagrante à Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Instituição, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, ao servidor designado para tal fim, mediante portaria do Defensor Público Geral;

Parágrafo único – No primeiro dia útil subsequente a comunicação da prisão citada neste artigo, o servidor designado encaminhará o flagrante à Corregedoria-Geral, que o remeterá ao Defensor Público respectivo, conforme a natureza do delito imputado ao flagrantado e a distribuição fixada no Capítulo IV-A, do Regimento Interno da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º - Os Chefes dos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado deverão igualmente designar servidor, que ficará de sobreaviso, para receber e encaminhar aos Defensores Públicos respectivos, a comunicação de que trata esta Resolução, observando o procedimento estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - o servidor público indicado na forma desta Resolução, que permanecer durante todo o dia na sede da Instituição, será compensado da seguinte forma:

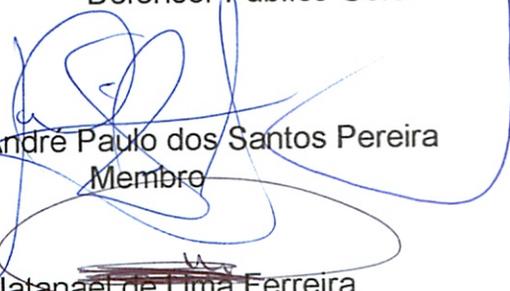
I – um dia de folga quando se tratar de designação em dia útil, sábado e ponto facultativo;

II – dois dias de folga por dia de designação, no caso de domingos e feriados.

At. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Thuamaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro